

SOLICITAÇÃO



DE: **ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS**

PARA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS**
- DIVISÃO DE COMPRAS

Venho por meio desta, solicitar à V.Sa. a Contratação da empresa Myssior e Valadares – Sociedade de Advogados, para prestação dos serviços de consultorias e assessoria jurídico-administrativa, nas seguintes situações:

- a) a revisão e consolidação do Código de Posturas Municipal (Lei nº 1.044/1977);
- b) a criação do Conselho Consultivo da Reserva Biológica Municipal a que se refere o Art. 29, da Lei Federal nº 9.985/2000 e elaboração de seu Regimento Interno;
- c) assessoramento à Prefeitura Municipal e a seus órgãos da administração direta e indireta em questões jurídicas de alta complexidade, assim compreendidas aquelas i) de relevante impacto financeiro ou orçamentário ao Município; ii) de relevante impacto nos assuntos estratégicos ou prioritários do Município concernentes à execução do Programa de Governo, cumprimento de metas ou de obrigações determinadas por outros órgãos e/ou autoridades; iii) que envolva risco de responsabilização pessoal de agentes políticos ou servidores municipais; iv) que envolva desenvolvimento e aplicação de programa de governança/compliance no âmbito do Município; v) que envolva declaração de constitucionalidade e/ou inconstitucionalidade de atos normativos municipais e
- d) assessoramento jurídico, consultivo e contencioso, com a elaboração de peças e recursos necessários, distribuição de memoriais e sustentação oral, nos processos de interesse do Município nos Tribunais de Segunda Instância e Superiores.

Atenciosamente,

Santa Rita do Sapucaí / MG, 26 de julho de 2021.


Luiz Antônio Magalhães

Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças

JUSTIFICATIVA



Objeto: Venho por meio desta, solicitar à V.Sa. a Contratação da empresa Myssior e Valadares – Sociedade de Advogados, para prestação dos serviços de consultorias e assessoria jurídico-administrativa, nas seguintes situações:

- a) a revisão e consolidação do Código de Posturas Municipal (Lei nº 1.044/1977);
- b) a criação do Conselho Consultivo da Reserva Biológica Municipal a que se refere o Art. 29, da Lei Federal nº 9.985/2000 e elaboração de seu Regimento Interno;
- c) assessoramento à Prefeitura Municipal e a seus órgãos da administração direta e indireta em questões jurídicas de alta complexidade, assim compreendidas aquelas i) de relevante impacto financeiro ou orçamentário ao Município; ii) de relevante impacto nos assuntos estratégicos ou prioritários do Município concernentes à execução do Programa de Governo, cumprimento de metas ou de obrigações determinadas por outros órgãos e/ou autoridades; iii) que envolva risco de responsabilização pessoal de agentes políticos ou servidores municipais; iv) que envolva desenvolvimento e aplicação de programa de governança/compliance no âmbito do Município; v) que envolva declaração de constitucionalidade e/ou inconstitucionalidade de atos normativos municipais e
- d) assessoramento jurídico, consultivo e contencioso, com a elaboração de peças e recursos necessários, distribuição de memoriais e sustentação oral, nos processos de interesse do Município nos Tribunais de Segunda Instância e Superiores.

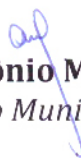
CONSIDERANDO que a pessoa jurídica Myssior e Valadares – Sociedade de Advogados, conta com anos no efetivo exercício da advocacia pública, tendo prestado os seus serviços para diversas Prefeituras da nossa região, sempre com sucesso, levando proveito para os seus clientes, como se vê pelos Atestados e Declarações anexos.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8666/93, nos arts. 13 inciso V e 25, II, permite a contratação de serviços técnicos especializados, de natureza singular e notória especialização, por meio de contratação direta, aliado ao fato de que os serviços de consultoria jurídica e advocacia envolvem questões de alta relevância, a exigir a total confiança do contratante.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.039/2020, que altera a Lei nº 8.906/94 para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços por advogados e profissionais de contabilidade.

Justifica-se a contratação da pessoa jurídica Myssior e Valadares – Sociedade de Advogados para prestação os serviços de consultorias e assessoria jurídico-administrativa acima elencados, que ultrapassam as atribuições ordinárias e contínuas da Procuradoria Geral do Município.

Atenciosamente,
Santa Rita do Sapucaí / MG, 26 de julho de 2021.


Luiz Antônio Magalhães

Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças



MEMORIAL DESCRITIVO

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato terá por objeto a prestação dos serviços de consultorias e assessoria jurídico-administrativa, nas seguintes situações:

- a) a revisão e consolidação do Código de Posturas Municipal (Lei nº 1.044/1977);
- b) a criação do Conselho Consultivo da Reserva Biológica Municipal a que se refere o Art. 29, da Lei Federal nº 9.985/2000 e elaboração de seu Regimento Interno;
- c) assessoramento à Prefeitura Municipal e a seus órgãos da administração direta e indireta em questões jurídicas de alta complexidade, assim compreendidas aquelas i) de relevante impacto financeiro ou orçamentário ao Município; ii) de relevante impacto nos assuntos estratégicos ou prioritários do Município concernentes à execução do Programa de Governo, cumprimento de metas ou de obrigações determinadas por outros órgãos e/ou autoridades; iii) que envolva risco de responsabilização pessoal de agentes políticos ou servidores municipais; iv) que envolva desenvolvimento e aplicação de programa de governança/compliance no âmbito do Município; v) que envolva declaração de constitucionalidade e/ou inconstitucionalidade de atos normativos municipais e
- d) assessoramento jurídico, consultivo e contencioso, com a elaboração de peças e recursos necessários, distribuição de memoriais e sustentação oral, nos processos de interesse do Município nos Tribunais de Segunda Instância e Superiores.

1.2 - A prestação dos serviços acima elencados se dará diretamente pelo contratado, através de seus sócios, associados ou contratados, que deverão comparecer à sede da contratante, sempre que solicitado pelo gestor do contrato.

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

2.1 - O valor da contratação será de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sendo R\$9.000,00 (nove mil reais) mensais.

3 - DA SOLICITAÇÃO

3.1 - Da solicitação:

3.1.1 - A solicitação será considerada dada com a assinatura do contrato.

4 - DOS PRAZOS

4.1 - Da validade do contrato:

4.1.1 - O contrato vigorará até 31/12/2021;

4.1.2 - O contrato poderá ser objeto de prorrogação, caso atenda ao quanto disposto no Art. 57 da Lei 8.666/1993.

4.2 - Do Pagamento:

4.2.1 - O pagamento será feito mensalmente mediante a apresentação das notas fiscais.

5 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1 - As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



- 02.04.041220202.2.016.339039 -184 – manutenção Secretaria de Adm. e Rec. Humanos

6 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 – A fiscalização do contrato estará a cargo do servidor Letícia Borsato Coelho Cunha.

6.2 - A execução do contrato (apenso) é de responsabilidade da servidora Paula Eduarda dos Santos Costa

Atenciosamente,

Santa Rita do Sapucaí / MG, 26 de julho de 2021.


Luiz Antônio Magalhães
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças